



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO **40** /2025

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Mensagem nº 024/2025.

Pindoretama/CE, 21 de agosto de 2025.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

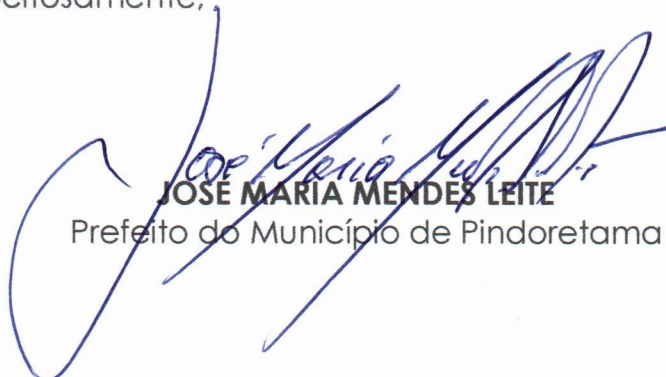
Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Pindoretama/CE e dá outras providências.**

O presente projeto de lei possui a finalidade de adequar a estrutura do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Pindoretama conforme a Resolução nº 06/2020 do FNDE que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,
Ver. **LAIZ SUÊNIA ALENCAR RAMALHO**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Câmara Municipal de Pindoretama
Recebido 26/08/25
Roberto Leite
RESPONSÁVEL



PROJETO DE LEI Nº. ____/2025.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Pindoretama/CE e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pindoretama, Estado do Ceará, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Pindoretama, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, com a finalidade de acompanhar e controlar, em âmbito local, a aplicação dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, zelando pela qualidade dos alimentos e pelo cumprimento dos objetivos do programa.

Art. 2º O CAE reger-se-á pela legislação federal aplicável, pela presente Lei e pelo seu Regimento Interno, observando-se, especialmente, o disposto na Resolução nº 06/2020 do FNDE.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

- I – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados à alimentação escolar, inclusive quanto à utilização de recursos próprios do Município;
- II – Zelar pela qualidade dos alimentos fornecidos, em especial no que se refere às condições higiênico-sanitárias, ao valor nutricional e à aceitabilidade dos cardápios;
- III – Acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a distribuição nas unidades escolares;
- IV – Examinar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município pelo FNDE, a ser enviada no Sistema de Gestão do PNAE (SIGPC/Contas Online);
- V – Comunicar aos órgãos de controle interno e externo, bem como ao Ministério Público, quaisquer irregularidades identificadas na execução do PNAE;
- VI – Promover a participação da comunidade na fiscalização, estimulando a transparência e o controle social;



- VII – Avaliar os cardápios elaborados pelo nutricionista responsável técnico verificando sua adequação às normas do PNAE;
- VIII – Acompanhar a execução da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, verificando o cumprimento do percentual mínimo estabelecido em lei;
- IX – Manter registros atualizados de suas reuniões, deliberações, relatórios e pareceres;
- X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento;
- XI – Exercer outras atribuições previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Pindoretama será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos segmentos representativos:

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe desse Poder;
- II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e/ou discentes;
- III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede pública de ensino;
- IV – 02 (dois) representantes de entidades civis organizadas.

§1º A composição do CAE poderá ser ampliada, a critério do Município, em até 03 (três) vezes o número de membros, respeitada a proporcionalidade estabelecida nos incisos deste artigo.

§2º O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva, mediante nova indicação pelo segmento representado.

§3º O exercício das funções de conselheiro é considerado de relevante interesse público, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

§4º É vedada a participação, como membros do CAE, do ordenador de despesas, do coordenador da alimentação escolar e do nutricionista responsável técnico do PNAE.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA



Art. 5º O Conselho elegerá, dentre seus membros titulares, em reunião específica, um Presidente e um Vice-Presidente, por maioria absoluta, com mandato coincidente com o do Conselho, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 6º São atribuições do Presidente do CAE:

- I – Representar o Conselho em suas relações institucionais;
- II – Convocar e presidir reuniões;
- III – Assinar atas, relatórios e pareceres;
- IV – Adotar medidas urgentes, ad referendum do colegiado, submetendo-as à apreciação posterior.

Art. 7º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, a cada dois meses;
- II – Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria simples, com registro em ata.

Art. 10. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de metade mais um dos membros titulares.

Art. 11. O CAE deverá elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e fiscalização, que serão disponibilizados à sociedade e encaminhados ao FNDE sempre que solicitado.

CAPÍTULO VI DO APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 12. O Poder Executivo Municipal garantirá ao CAE condições adequadas ao seu funcionamento, incluindo:

- I – Espaço físico para reuniões e arquivos;
- II – Transporte para visitas às unidades escolares e fornecedores;
- III – Acesso a documentos e informações relacionadas ao PNAE;
- IV – Apoio técnico e administrativo de servidores municipais;
- V – Capacitações periódicas para conselheiros, com foco na legislação do PNAE e no controle social.



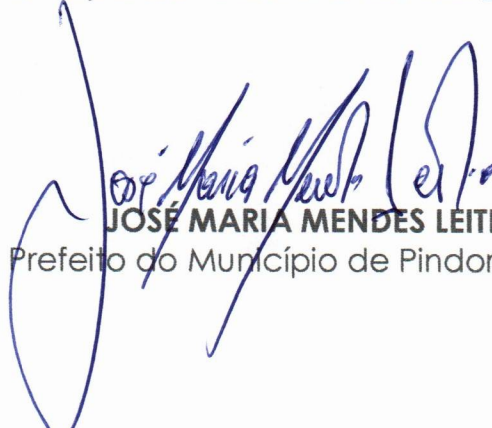
CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Regimento Interno do CAE deverá ser elaborado e aprovado ou atualizado pelo Conselho no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais de n.º 135, de 27 de junho de 1997 e n.º 215, de 28 de abril de 2003.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos ____ dias do mês de ____ de ____.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama